



Decisão 00691/2020-1 - 2ª Câmara

Processos: 04634/2018-2, 04871/2019-7, 04718/2018-6, 04694/2018-4, 04692/2018-5, 04690/2018-6, 04687/2018-4, 04679/2018-1, 04676/2018-6, 04672/2018-8, 04661/2018-1, 04658/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2015

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ROUSIENE MAGESKI DOS SANTOS SOUZA, LUCIANA GONCALVES LIMA, EMERSON JOSE DA SILVA, DEISE COSTA, FERNANDA RAQUEL MENDES, LUANA DE FATIMA SARTI BARBOSA, MIRIAM KLITZKE SEIBEL, LARISSA POTRATZ HARTWIG OTT, DIEGO PAULI DE PAULA, GISLANE FARDIN ZAAGER DE ALMEIDA, JANETY MARA FERREIRA MARTINS, NATALINA MOGNATO

**EDITAL DE CONCURSO – ANO 2015 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ – PROCESSOS INDIVIDUAIS DE
ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO -
ARQUIVAR.**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os presentes autos de análise dos processos individuais de admissão (12 processos), referentes ao concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio de Edital de Concurso Público nº 001/2015 (peça 03 – nos autos do Proc. TC 9078/2017), publicado no diário oficial do estado em 04/11/2015, para provimentos de vagas para composição de cargos efetivos de Professor de diversas disciplinas e formação de cadastro de reserva, , com prazo de validade de 2 anos, com previsão de prorrogação, sendo que nesses autos estão contemplados as admissões nos cargos de Professor PA-1, Ciências, Educação Física, Geografia, Matemática e Professor PP - Supervisor Escolar, e encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento à determinação contida no artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016, de 8 de novembro de 2016.

Os presentes autos foram submetidos à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que emitiu a Manifestação Técnica 0411/2020-5 e a Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 0824/2020-3, procedendo à análise consolidada das admissões, na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016, que assim se manifesta:

(...)

2. DO CONCURSO

O referido concurso buscou o provimento de pessoal para os seguintes cargos.

Cargo	Tipo de atividade	Escolaridade mínima	Regime jurídico	Idade Min / Max	Vagas criadas por lei (*)	Vagas disponíveis (*)	Normativo Número / Ano
PROF. PA-1	Professor	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	240	107	527 / 2000
PROFESSOR PB IV (CIENCIAS)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	8	6	1474 / 2012
PROFESSOR PB IV (ED. FISICA)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	20	14	1474 / 2012
PROFESSOR PB IV (GEOGRAFIA)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	8	8	1474 / 2012
PROFESSOR PB IV (HISTORIA)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	8	5	1474 / 2012
PROFESSOR PB IV (L. INGLESA)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	6	3	1474 / 2012
PROFESSOR PB IV (L. PORTUGUESA)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	10	5	1474 / 2012
PROFESSOR PB IV (MATEMATICA)	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	10	7	1474 / 2012
PROFESSOR PP	Professor	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	36	24	527 / 2000

(*) número informado no edital

Sendo ofertadas as seguintes vagas.

Cargo	Especialidade	Local de lotação	Quant.	% PNE	% Racial	Habilitação para investidura
PROF. PA-1	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	40	5	0	HABILITACAO PARA O EXERCICIO DO MAGISTERIO OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU HABILITACAO MAGISTERIO DAS SERIES INICIAIS OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA AMPARADA PELA RESOLUCAO CNE/CP N 1, DE 15 DE MAIO DE 2006 OU MAGISTERIO DAS SERIES INICIAIS
PROFESSOR PB IV (CIENCIAS)	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	2	5	0	LICENCIATURA PLENA EM CIENCIAS
PROFESSOR PB IV (ED. FISICA)	-	PREFEITURA MUNICIPAL	12	5	0	LICENCIATURA PLENA EM EDUCACAO FISICA,

FISICA)		DE SANTA MARIA DE JETIBA				ACRESCIDO DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (CREF-CONFEEF) E COMPROVANTE DE QUITACAO ANUAL ATUALIZADO
PROFESSOR PB IV (GEOGRAFIA)	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	3	5	0	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
PROFESSOR PB IV (HISTORIA)	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	1	5	0	LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA
PROFESSOR PB IV (L. INGLESA)	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	0	5	0	LICENCIATURA PLENA EM LINGUA INGLESA
PROFESSOR PB IV (L. PORTUGUESA)	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	1	5	0	LICENCIATURA PLENA EM LINGUA PORTUGUESA
PROFESSOR PB IV (MATEMATICA)	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	3	5	0	LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA
PROFESSOR PP	PROFESSOR PP INSPETOR ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	1	5	0	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITACAO EM SUPERVISAO ESCOLAR E/OU ORIENTACAO EDUCACIONAL E/OU ADMINISTRACAO ESCOLAR E/OU GESTAO ESCOLAR E/OU GESTAO EDUCACIONAL E/OU INSPECAO ESCOLAR OU LICENC. PLENA EM PEDAGOGIA AMPARADA PELA RES. CNE/CP N1
PROFESSOR PP	PROFESSOR PP SUPERVISOR ESCOLAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	10	5	0	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITACAO EM SUPERVISAO ESCOLAR E/OU ORIENTACAO EDUCACIONAL E/OU ADMINISTRACAO ESCOLAR E/OU GESTAO ESCOLAR E/OU GESTAO EDUCACIONAL E/OU INSPECAO ESCOLAR OU LICENC. PLENA EM PEDAGOGIA AMPARADA PELA RES. CNE/CP N?

Tendo as seguintes datas de homologação dos resultados e de validade.

Cargo	Data de homologação do resultado	Prorrogado	Data limite para nomeação
PROF. PA-1	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (CIENCIAS)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (ED. FISICA)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (GEOGRAFIA)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (HISTORIA)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (L. INGLESA)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (L. PORTUGUESA)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PB IV (MATEMATICA)	22/01/2016	Sim	20/01/2020
PROFESSOR PP	22/01/2016	Sim	20/01/2020

3. DAS ADMISSÕES

São objeto de análise os seguintes atos de admissão:

São objeto de análise os seguintes atos de admissão:

Cargo: 00122 - PROF. PA-1 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04672/2018-8	10624157792	DEISE COSTA	3	Ampla Concorrência	11/02/2016
04676/2018-6	11129507700	FERNANDA RAQUEL MENDES	8	Ampla Concorrência	11/02/2016
04634/2018-2	06889500784	ROUSIENE MAGESKI DOS SANTOS SOUZA	18	Ampla Concorrência	11/02/2016
04679/2018-1	11318738741	LUANA DE FATIMA SARTI BARBOSA	26	Ampla Concorrência	11/02/2016
04658/2018-8	09664223760	LUCIANA GONCALVES LIMA	50	Ampla Concorrência	26/07/2016

Cargo: 00222 - PROFESSOR PB IV (CIENCIAS) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04690/2018-6	12022674758	LARISSA POTRATZ HARTWIG OTT	2	Ampla Concorrência	11/02/2016

Cargo: 00223 - PROFESSOR PB IV (ED. FISICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04718/2018-6	63073960163	JANETY MARA FERREIRA MARTINS	21	Ampla Concorrência	11/07/2016

Cargo: 00223 - PROFESSOR PB IV (ED. FISICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04871/2019-7	11373716762	NATALINA MOGNATO	28	Ampla Concorrência	01/04/2019

Cargo: 00220 - PROFESSOR PB IV (GEOGRAFIA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04661/2018-1	09768913797	EMERSON JOSE DA SILVA	3	Ampla Concorrência	11/02/2016

Cargo: 00217 - PROFESSOR PB IV (MATEMATICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04692/2018-5	12141529700	DIEGO PAULI DE PAULA	2	Ampla Concorrência	11/02/2016

Cargo: 00293 - PROFESSOR PP / PROFESSOR PP SUPERVISOR ESCOLAR / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04694/2018-4	12239298766	GISLANE FARDIN ZAAGER	13	Ampla Concorrência	14/06/2016
04687/2018-4	11908353716	MIRIAM KLITZKE	19	Ampla Concorrência	26/01/2017

		SEIBEL			
--	--	--------	--	--	--

4. DAS VERIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

Tendo como base os dados declarados pela Unidade Gestora, na forma definida pela IN TC 38/2016, o sistema CidadES procedeu verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir para cada ato de admissão objeto de análise que:

- O servidor foi aprovado no concurso, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal.
- A nomeação respeitou a ordem das classificações obtidas no concurso em cada lista de classificação, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- No edital de abertura havia disponibilidade de vagas para nomeação das vagas ofertadas.
- Na data da nomeação havia, dentre aquelas disponibilizadas no edital ou dentre aquelas que surgiram no decorrer do concurso, vaga disponível para o ato.
- A nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, em observância ao art. 37, III da Constituição Federal.
- O pedido de prorrogação da posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- A posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O pedido de prorrogação do exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.

- O exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O nível de escolaridade do servidor é compatível com as exigências do cargo, em observância à sua lei de criação.
- O servidor que se declarou PNE apresentou laudo médico comprobatório da necessidade especial, em observância ao art. 37, VIII da Constituição Federal e legislação específica.
- Foi apresentado laudo médico comprobatório da aptidão para o cargo, em observância à legislação específica.
- A habilitação específica para o cargo, quando exigida, foi comprovada, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal e à lei de criação do cargo.
- Foi apresentada, quando necessária, documentação comprobatória de atendimento da especialidade exigida para o cargo em observância à sua lei de criação.
- Houve comprovação de quitação com a justiça eleitoral, em observância ao art. 7º, §1º, I, da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e à legislação local.
- Foi comprovada, quando aplicável, a quitação com o serviço militar, em observância ao art. 7º, §2º da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e ao art. 74, alíneas f e g, da Lei 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar.
- A declaração dos bens e valores que constituem patrimônio do servidor foi apresentada, em observância ao art. 1º da Lei 8.730/1993.
- Na nomeação observou-se o atendimento aos limites de despesa total com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

- Na nomeação observou-se o prazo estabelecido no art. 73, V, da Lei 9.504/97, e no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- Foi apresentada declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime próprio com a remuneração de cargo, emprego ou função pública incompatíveis, em observância ao art.37, §10 da Constituição Federal.
- Na ocorrência de acúmulo legal de cargos, há compatibilidade de horário entre o primeiro vínculo e o cargo atual, em observância ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se que foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes do aumento da despesa consequente do certame; bem como, declara-se que existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo arquivamento do processo.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 1282/2020-1 (peça 10), da lavra do ilustre Procurador, Luciano Vieira, anuiu à proposta contida na ITC 0824/2020-3, pugnando pela legalidade dos atos do procedimento relativo ao Edital n. 001/2015, bem como pelo registro dos atos individuais de admissão apreciados nos presentes autos.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 35 do Regimento, Resolução TC nº 261/2013.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Frente ao número de processos individuais de admissão de servidores habilitados neste certame público (12 processos) remetidos pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá a esta Corte de Contas, após exaurição do prazo concursal, procedeu o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal à apreciação conjunta da legalidade das referidas admissões para fins de registro, agrupando-as

por lista (ou grupos de servidores) e consolidando-as numa única instrução técnica, na forma da Instrução Normativa TCEES nº 038/2016.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o *Parquet* de Contas estão em consonância, entendendo pela regularidade das admissões, sugerindo o registro dos atos de admissão dos servidores arrolados no item 3 da ITC 0824/2020-3, pois observado número de vagas para cada cargo, obediência à ordem de classificação, datas de posse e entrada em exercício dentro do prazo legal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e acolhendo integralmente o Parecer do douto Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC: 691/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1.** Registrar o ato de nomeação constante do processo elencado no **Anexo I** desta decisão;
- 1.2.** Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, no sentido de que promova a juntada no processo individual relacionado no Anexo I, de cópia desta decisão relativa ao registro do ato de admissão, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ANEXO I (item 3 da ITC824/2020/3)

Registro dos seguintes atos de nomeação, acompanhando integralmente a área técnica e o duto Ministério Público Especial de Contas.

Cargo: 00122 - PROF. PA-1 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04672/2018-8	10624157792	DEISE COSTA	3	Ampla Concorrência	11/02/2016
04676/2018-6	11129507700	FERNANDA RAQUEL MENDES	8	Ampla Concorrência	11/02/2016
04634/2018-2	06889500784	ROUSIENE MAGESKI DOS SANTOS SOUZA	18	Ampla Concorrência	11/02/2016
04679/2018-1	11318738741	LUANA DE FATIMA SARTI BARBOSA	26	Ampla Concorrência	11/02/2016
04658/2018-8	09664223760	LUCIANA GONCALVES LIMA	50	Ampla Concorrência	26/07/2016

Cargo: 00222 - PROFESSOR PB IV (CIENCIAS) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04690/2018-6	12022674758	LARISSA POTRATZ HARTWIG OTT	2	Ampla Concorrência	11/02/2016

Cargo: 00223 - PROFESSOR PB IV (ED. FISICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04718/2018-6	63073960163	JANETY MARA FERREIRA	21	Ampla Concorrência	11/07/2016

		MARTINS			
--	--	---------	--	--	--

Cargo: 00223 - PROFESSOR PB IV (ED. FISICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04871/2019-7	11373716762	NATALINA MOGNATO	28	Ampla Concorrência	01/04/2019

Cargo: 00220 - PROFESSOR PB IV (GEOGRAFIA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04661/2018-1	09768913797	EMERSON JOSE DA SILVA	3	Ampla Concorrência	11/02/2016

Cargo: 00217 - PROFESSOR PB IV (MATEMATICA) / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04692/2018-5	12141529700	DIEGO PAULI DE PAULA	2	Ampla Concorrência	11/02/2016

Cargo: 00293 - PROFESSOR PP / PROFESSOR PP SUPERVISOR ESCOLAR / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04694/2018-4	12239298766	GISLANE FARDIN ZAAGER	13	Ampla Concorrência	14/06/2016
04687/2018-4	11908353716	MIRIAM KLITZKE SEIBEL	19	Ampla Concorrência	26/01/2017

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/07/2020 - 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente